

Contrato de Execução de Obras que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a sociedade empresária **EMPATE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, sediada na Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 06967578-3 IFP/RJ e CPF n.º 836.238.177-91, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme o Decreto n.º 006 de 01 de janeiro de 2017, denominado Contratante e **EMPATE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME.**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, n.º 88 - Sala 1201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.125.144/0001-11, neste ato representado por seu procurador Sr. Matheus Fernandes Martins Meira, brasileiro, solteiro, assistente de engenharia, portador da Carteira de Identidade n.º 28014353-8-6 DETRAN/RJ e CPF n.º 151.668.177-02, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, por força do despacho exarado no processo administrativo n.º 20.328/2017, do Parecer da Douta Procuradoria Geral n.º. 175/2017 e com base no Decreto Municipal n.º. 006/2017, bem como no art. 24, IV e demais disposições da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores alterações, assinam o presente contrato de execução de obras, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, é a execução de **contenção em cortina atirantada na Rua Santa Luzia, bairro Bataillard, Petrópolis/RJ**, de acordo com o cronograma físico-financeiro e Caderno de Encargos – Especificações Gerais para as Obras, que fazem parte integrante do presente Contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a ordem de início, e o prazo para conclusão é de 120 (cento e vinte) dias corridos; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 412.655,30 (*quatrocentos e doze mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e trinta centavos*), que será pago de acordo com o cronograma financeiro apresentado. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a

reciprocidade; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Até o décimo dia de cada mês, a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei nº. 9.012/95); **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá constar na placa da obra, o tipo, o local de sua execução, o valor total, o prazo de início e fim e o nome da empresa executante, bem como o valor das multas por atraso na execução dos serviços, devendo ser colocada em local visível, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento da ordem de início de serviço; **CLÁUSULA QUINTA:** O contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1- Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de atraso na execução da obra por culpa da Contratada, sendo esta multa paga por dia de atraso; 2 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima, supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.2014.2105.3390.39.00, fonte 001 e nota de empenho nº 1125/2017, no valor acima, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária; **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta da empresa; **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 13

LIVRO Nº B-44

TERMO Nº 06/2017

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 120 (noventa dias) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº. 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias do igual teor e forma. *****
Petrópolis, 26 de maio de 2017.

**Município de Petrópolis - Secretário de Obras, Habitação e Regularização
Fundiária - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada